



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 124/2023

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2023.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 124/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 74277100

PA COPAM Nº: 2024/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Vander Orsi Munhoz	CPF:	516.659.646-34
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Santa Rosa - Alpes	CPF:	516.659.646-34
MUNICÍPIO(S):	Carmo do Rio Claro	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y: 7666196.15	LONG/X: 397272,81	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Área útil	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		
G-02-07-0	Área de pastagem	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2	

CÓDIGO	PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Roberto Wendt Neto – Engenheiro Ambiental		ART: MG20232221703 CREA: 349573MG	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Graciane Angélica da Silva - Gestora Ambiental	1286547-3		
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6		



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 29/09/2023, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 29/09/2023, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74171112** e o código CRC **F69C3394**.



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 124/2023

PROCESSO Nº: 2024/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: Vander Orsi Munhoz			CPF:	516.659.646-34
EMPREENDIMENTO: Fazenda Santa Rosa - Alpes			CPF:	516.659.646-34
MUNICÍPIO: Carmo do Rio Claro			ZONA:	RURAL
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
• Reserva da Biosfera da Mata Atlântica				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Área útil	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura.		
G-02-07-0	Área de pastagem	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Roberto Wendt Neto –Engenheiro Ambiental			REGISTRO: ART: MG20232221703 CREA: 349573MG	
AUTORIA DO PARECER			MATRÍCULA	ASSINATURA
Graciane Angélica da Silva Gestora Ambiental			1.286.547-3	
De acordo:Eridano Valim dos Santos Maia – Diretor Regional de Regularização Ambiental			1.526.428-6	



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 124/2023

O empreendimento **Fazenda Santa Rosa - Alpes**, atua no setor agrícola, tendo como atividade principal a criação de gado e está localizado na zona rural do município de Carmo do Rio Claro /MG, nas coordenadas UTM: X = 397272,81 mE; Y = 7666196.15 m S.

Protocolaram em 05/09/2023, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 2024/2023, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando regularizar suas atividades.

As atividades a serem regularizadas estão descritas na DN 217/2017 como:

- “**Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**”, código **G-01-03-1**, considerada de **médio** potencial poluidor/degradador, e com uma área útil de 98,63 ha, **não passível de licenciamento**;
- “**Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo**”, código **G-02-07-0**, considerada de **médio** potencial poluidor/degradador, e com uma área de pastagem de 557,84 ha, sendo de porte **pequeno e classe 2**.

Em análise a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), parte do empreendimento está inserido na zona de Transição da Reserva da Biosfera – RB da Mata Atlântica. Houve a incidência do critério locacional fator 01 e, tipificou a modalidade de análise como Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS / RAS, com apresentação de estudo referente ao critério locacional.

Foi informado que não haverá supressão de vegetação nativa, lançamento de efluentes em curso de água e não haverá alteração do solo em área ocupada por comunidades tradicionais. Foram apresentadas medidas mitigadoras para os impactos causados pelo empreendimento demonstrando viabilidade ambiental.

Foi apresentada Certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal emitida pela prefeitura Municipal de Carmo do Rio Claro em 01/09/2023. Consta nos autos do processo a Certidão do Imóvel, Matrículas nº 2.767, 10.049, 10.050, 21, 11.950 e 10.557 em nome dos proprietários Veber Orsi Munhoz e Vander Orsi Munhoz e Carta de Anuênciam onde Veber Orsi Munhoz autoriza Vander a desenvolver as atividades agrícolas na propriedade.

A imagem abaixo ilustra a localização do empreendimento:



Figura 1 – Localização do empreendimento e seu entorno. Fonte: Google Earth®.

A Fazenda Santa Rosa - Alpes possui 5 colaboradores fixos e 2 colaboradores temporários que desempenham todas as atividades agrícolas do empreendimento. O regime de trabalho é de 2 turnos de 4 horas por dia, 6 dias na semana e durante todo o ano. Possui área total obtida por medição de 805,46 ha e do CAR de 804,0785 ha, área útil de 656,47 ha e área construída de 7,75 ha.

O empreendimento possui casa sede, casa de colono, galpão para máquinas e equipamentos, galpão de armazenamento, ponto de abastecimento com um tanque aéreo com capacidade de armazenamento de 4.000 litros de óleo diesel, com bacia de contenção e piso impermeabilizado.

Foi apresentado o recibo de registro do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR : MG-3114402-AF0E.3A52.9418.42E3.9A28.75F2.9FD3.E236 da Fazenda Santa Rosa, contendo área total de 804,0785 ha, que equivale a 30,9261 Módulos Fiscais; APP em 36,0582 ha e Reserva Legal de 113,45 ha que corresponde a 14,16 % da área total demarcada.

Observa-se que a propriedade possui déficit de área destinada como Reserva Legal do imóvel, conforme estabelecido no art. 25 da Lei 20.922/2013. Para tanto, o art. 38 da referida lei estabelece que o proprietário deverá regularizar sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas:

- I - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;*
- II - recompor a Reserva Legal;*
- III - compensar a Reserva Legal.*



Foi informado no SICAR que o déficit de Reserva Legal será regularizado através de compensação.

A Lei 20.922/2013, no Artigo 16, prevê a continuidade exclusivamente das atividades agrossilvipastoris, sendo obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em extensão correspondente à metade da largura do curso d'água, observado o mínimo de 30m (trinta metros) e o máximo de 100m (cem metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com mais de 10m (dez metros) de largura ou para imóveis com área superior a dez módulos fiscais; já no entorno das nascentes e olhos d'água deverão ser recompostas o raio mínimo de 15 metros.

Por estar localizado no entorno de reservatório artificial, incide também sobre o empreendimento a aplicação do art. 62 da Lei 12651/2012, onde fica determinado:

"Art. 62. Para os reservatórios artificiais de água destinados a geração de energia ou abastecimento público que foram registrados ou tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados anteriormente à Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, a faixa da Área de Preservação Permanente será a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum ."

O empreendimento também possui áreas de APP sem vegetação nativa, sendo necessária a sua recomposição e foi apresentado proposta e cronograma para cercamento dessas áreas e da Reserva Legal para proteção das mesmas da entrada de gado. Consta como condicionante a apresentação de relatório fotográfico do cercamento conforme cronograma. O cercamento deve contemplar as APPs de curso d'água e do reservatório.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

No empreendimento, objeto do presente licenciamento ambiental, além da atividade principal de criação de gado com área de pastagem de 557,84 ha, é desenvolvido também a cafeicultura em área de 18,66 ha, silvicultura (eucalipto) em área de 5,25 ha e o plantio de soja em área de 74,72 ha.

A atividade de Bovinocultura de corte, em regime extensivo, tem aptidão para a produção de carne, sendo desenvolvida em três ciclos: cria, recria e terminação. A raça mais utilizada é a Nelore.

A fase de cria se alonga do nascimento até a desmama dos bezerros, que tem duração de seis a oito meses e onde o peso ideal é de 5,5 a 7 arrobas. A recria é o período de crescimento dos bezerros após serem desmamados, que ocorre em média por 12 meses e os animais atingem em torno de 10 a 12 arrobas.

Por último a terminação, mais popularmente conhecida como "engorda". Esta etapa gira em torno de 80 a 90 dias e os bovinos passam a pesar de 16 a 18 arrobas.

A alimentação dos animais, devido ao gasto de energia com o deslocamento dos animais e o baixo valor nutritivo das pastagens, principalmente em proteína, o trato é suplementado com silagem de milho e ração. Na fase de cria é realizada a cura dos umbigos dos bezerros e



colostragem. O manejo da atividade também respeita os calendários de vacinação, vermiculação e realiza o controle de ectoparasitas.

Como controle preventivo de erosão do solo na área da propriedade, o empreendedor adota técnicas agronômicas conservacionistas, implantação de sistemas de controle das águas pluviais que são direcionadas para barraginhas.

as.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento e devidamente mapeados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS tem-se a geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos.

Os resíduos sólidos gerados são: plástico, papel, metal, vidro, resíduos domésticos, embalagens de produtos químicos e embalagens de produtos veterinários.

Os resíduos como plástico, papel, metal e vidro são destinados para Empresa de Reciclagem no município de Alfenas - JR Reciclagem. As embalagens de produtos químicos e veterinários são armazenados em local apropriado até sua destinação ambientalmente correta.

O empreendimento deverá promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.

Ainda, a Supram Sul determina que a aplicação dos agrotóxicos e fertilizantes seja executada com base em receituários agronômicos, realizados por profissionais da área e, de acordo com análises químicas de solo para evitar a contaminação do solo e das águas. A aplicação ainda deverá respeitar o distanciamento dos limites das APP's e não poderão haver aplicações em área alagadas e/ou sujeitas a inundações.

Todo efluente sanitário é tratado em fossa séptica e filtro anaeróbio e em seguida é direcionado para sumidouro. Consta nos autos do processo projeto de construção do sistema de tratamento e do sumidouro.

Determina-se que o sistema seja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, bem como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Dessa forma, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

De acordo com os estudos, a atividade desenvolvida não gera níveis consideráveis de ruído, bem como emissões atmosféricas.

Este parecer **não autoriza** qualquer supressão de vegetação nativa, de indivíduos arbóreos isolados e intervenção em APP.

A água utilizada para dessedentação de animais é proveniente das seguintes Certidões de Uso Insignificante nº 336335/2022, nº 336361/2022, nº 368431/2022, nº 368433/2022, nº 336337/2022, nº 368429/2022, nº 368432/2022, nº 368435/2022 e para fins de consumo



humano, paisagismo e recreação é proveniente de uma outorga em poço tubular, processo nº 13209/2022 e Portaria nº. 2005388/2022 de 05/08/2022. De acordo com o RAS as fontes hídricas são compatíveis com o consumo do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Fazenda Santa Rosa – Alpes** no município de **Carmo do Rio Claro**, pelo prazo de **10 anos**, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental para a atividade **“Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”**, código **G-02-07-0**.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

ANEXO I

Condicionantes para LAS da Fazenda Santa Rosa – Alpes

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada -LAS
02	Apresentar Relatório técnico-fotográfico descriptivo evidenciando o cercamento das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal.	6 meses

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS da Fazenda Santa Rosa – Alpes

1. Resíduos Sólidos e oleosos

Relatórios: Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dipostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORT A DOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.	
Denomin ação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Orig e m	Clas s e	Taxa de geraç ão (kg/m ês)	Ra- zão socia l	Endere - ço comple - to	Tecnolo - gia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quanti - dade Destin a da	Quanti - dade Gerad a	Quanti - dade Armaz e nada	
							Razâ o socia l	Endereç o complet o				

(*): 1- Reutilização 2 - Co-processamento 3 - Reciclagem 4 - Aplicação no solo 5 - Aterro sanitário 6 - Aterro industrial 7 - Incineração. (informar quantidade armazenada) 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) 9 - Outras (especificar).

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.